



PARECER CONCLUSIVO

Parecer conclusivo conforme artigo 189 das Instruções Normativas nº 02/2016 – Seção V, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. Entidade:	Associação Comunitária Osvaldo Alexandro
2. Exercício:	2017
3. Processo Administrativo	Nº 12.319/2016
4. Convênio	Nº 23/2016
5. Valor recebido em 2016	R\$ 585.600,00
6. Recursos próprios da OSC	R\$ 125,97
7. Despesas pagas no exercício	R\$ 567.656,85
8. Sobra de recursos	R\$ 18.069,12
9. Glosa de valores	R\$ 9.712,00
10. Valor total devolvido ao órgão público	R\$ 27.781,12
11. Autorizada e Regulamentada:	Lei Municipal 3568/03, Decreto 6494/03 e Lei 8666/93.

I – a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

A Associação Comunitária Osvaldo Alexandro está localizada na Rua Topázio, Nº 92 - CEP 09351-521 - Jardim Itapark Novo – Mauá - São Paulo, sob o CNPJ Nº 02.804.799/0001-02 é uma Organização Civil de Direito Privado, denominada de Instituto, fundada em 20 de dezembro de 1997 sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Tem por finalidade estatutária, a prestação de serviços permanentes na área de assistência social, educação, recreativa e cultural desenvolvendo atividades de promoção humana em programas próprias ou suplementando a ação pública no atendimento a grupos sociais excluídos econômica e socialmente, em especial o atendimento a criança e adolescente, assistência à criança em Centros de Educação Infantil, assistência à pessoa da terceira idade e famílias nos termos da legislação decorrente;

No desenvolvimento de suas atividades o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

Parcela	Número	Data	Valor	Fonte de recursos
13ª	8.922.903 / extrato fls. 106	07/02/2017	R\$ 33.355,00	Próprios Municipal
14ª	8.922.936 / extrato fls. 106	07/02/2017	R\$ 33.635,00	Próprios Municipal
15ª	6.026.466 / extrato fls. 292	31/03/2017	R\$ 47.500,00	Próprios Municipal
16ª	7.860,021 / extrato fls. 293	03/04/2017	R\$ 47.000,00	Próprios Municipal



17ª	3.267.548 / extrato fls. 526	02/05/2017	R\$ 45.000,00	Próprios Municipal
18ª	5.237.164 / extrato fls. 621	01/06/2017	R\$ 45.000,00	Próprios Municipal
19ª	8.528.656 / extrato fls. 716	03/07/2017	R\$ 54.500,00	Próprios Municipal
20ª	7.923.191 / extrato fls. 838	03/08/2017	R\$ 44.900,00	Próprios Municipal
21ª	8.598.487 / extrato fls. 915	13/09/2017	R\$ 44.210,00	Próprios Municipal
22ª	8.710.321 / extrato fls. 1008	05/10/2017	R\$ 44.900,00	Próprios Municipal
23ª	3.280.805 / extrato fls. 1092	23/11/2017	R\$ 63.900,00	Próprios Municipal
24ª	272.815 / extrato fls. 1175	20/12/2017	R\$ 81.700,00	Próprios Municipal

Não houve rendimentos financeiros.

III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

A Entidade comprovou as aplicações dos repasses recebidos dentro da conformidade do Termo de convênio Nº 23/2016, não havendo irregularidade nem sanções por ausência de comprovação ou desvio de finalidade.

Prestação de Contas		
Parcela	Data	Valor
13ª	30/03/17	R\$ 33.355,00
14ª	18/04/17	R\$ 33.635,00
15ª	05/05/17	R\$ 47.500,00
16ª	07/06/17	R\$ 47.000,00
17ª	12/06/17	R\$ 45.000,00
18ª	06/07/17	R\$ 45.000,00
19ª	07/08/17	R\$ 54.500,00
20ª	17/10/17	R\$ 44.900,00
21ª	01/11/17	R\$ 44.210,00
22ª	27/11/17	R\$ 44.900,00
23ª	08/01/18	R\$ 63.900,00
24ª	15/01/18	R\$ 81.700,00

IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

A entidade legalmente constituída, aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$ 585.600,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), de acordo com a finalidade que se destina o benefício, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo nº 12.319/2016 – Volumes I ao VII. Houve glosa de valores por uso indevido do repasse no valor total de R\$ 9.712,00 (Nove mil, setecentos e doze reais), sendo R\$ 16,00 referente a pagamento de multa por atraso no pagamento, sendo que na data da nota a entidade já havia recebido o repasse do convênio e R\$ 9.696,00 referente a compra de 48 colchoes, material não utilizado no objeto do convênio, portanto entendemos que o uso do repasse estava em desacordo com Plano de Trabalho aprovado, as glosas foram devolvidas aos cofres públicos conforme comprovantes encartados nos autos em folhas 202 e 1166.



V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

Conforme consta nos autos há apontamentos de glosa e sobra de recursos, os quais foram devolvidos aos cofres públicos, conforme discriminado abaixo:

Folhas	Data	Valor	Referente a:
157	02/03/17	R\$ 1.008,99	Sobra de recurso
202	03/04/17	R\$ 16,00	Glosa de recurso
256	03/04/17	R\$ 0,40	Sobra de recurso
384	13/04/17	R\$ 4,21	Sobra de recurso
511	07/06/17	R\$ 350,69	Sobra de recurso
679	03/07/17	R\$ 0,13	Sobra de recurso
781	02/08/17	R\$ 1,39	Sobra de recurso
893	21/09/17	R\$ 100,28	Sobra de recurso
974	03/10/17	R\$ 1.300,62	Sobra de recurso
975	31/10/17	R\$ 151,00	Sobra de recurso
1074	01/11/17	R\$ 7,72	Sobra de recurso
1242	11/12/17	R\$ 1,68	Sobra de recurso
1166	23/01/18	R\$ 9.696,00	Glosa de recurso
1222	25/01/18	R\$ 15.142,01	Sobra de recurso

VI - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

O objeto do convênio atendeu diariamente em período integral a 122 crianças na idade de 1 a 3 anos e 11 meses, sendo, 72 (setenta e duas) crianças no G2 (grupo dois) e 50 (cinquenta) crianças no G3 (grupo três) na Educação Infantil, modalidade creche, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em cumprimento ao programa de atendimento à criança – PAC, visto que o Município de Mauá na atual circunstância a curto prazo não consegue atender a demanda de creche.

O atendimento teve como objetivo principal promover a garantia dos direitos da criança na faixa etária de creche, lhes assegurando uma educação de qualidade, com cuidados específicos da modalidade atendida, abrangendo todas as demandas do objeto do convênio como; o ensino, o cuidado, o afeto, a higiene e alimentação, num espaço adequado, limpo, confortável e seguro.

O trabalho foi desenvolvido por profissionais habilitados sob a orientação da Secretaria de Educação do Município, que, também ofereceu um espaço de formação continuada no decorrer do desenvolvimento do objeto.

A execução do objeto obteve economicidade em relação aos gastos se, comparados com os custos médios da rede de ensino, uma vez que a conveniada já possui toda a infraestrutura para o atendimento, ficando a cargo do município apenas o pagamento das despesas com pessoal, consumo e serviços básicos de terceiros, atingindo os resultados previstos e as metas propostas na política governamental.



VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

A Entidade cumpriu as cláusulas pactuadas no Plano de Trabalho e Termo de convênio nº 23/2016, atendendo à legislação/regulamentação pertinentes ao objeto do convênio.

VIII - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestadas pelo órgão/entidade concessor;

A entidade procedeu à contabilização dos recursos, conforme documentos e demonstrativos de gastos encartados nos autos a cada repasse concedido, a Associação Comunitária Osvaldo Alexandro, apresentou os documentos comprobatórios dos gastos, os quais foram analisados pela Comissão Especial, encarregada pela comprovação das contas do Convênio de Cooperação Técnica e financeira da Secretaria de Educação e aprovada pela Secretaria de Finanças. A prestação de contas da beneficiária encontra-se regular, os procedimentos de análise das mesmas, seguem a orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na conformidade dos manuais, das resoluções e dos pareceres que tratam do assunto e que dão suporte aos Municípios.

IX - a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações;

Não se aplica ao objeto do convênio.

X - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem;

As notas fiscais e demais comprovantes de despesas foram identificadas de acordo com as especificações acima, e podem ser conferidas no Processo Administrativo Nº 12.319/2016.

XI - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

Os recolhimentos dos encargos trabalhistas estão regulares conforme documentos e certidões emitidas pelos órgãos competentes, encartados nos autos.

XII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

O repasse de recursos à entidade, está na conformidade do que determina a legislação vigente que tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

No decorrer do exercício 2017 a OSC atendeu a 122 (cento e vinte e duas) crianças, em cumprimento ao programa de atendimento à criança – PAC, visto que o Município de Mauá na atual circunstância a curto prazo não consegue atender a demanda de creche em sua totalidade.

A Organização da Sociedade Civil, Associação Comunitária Osvaldo Alexandro, desenvolveu junto às crianças atividades pedagógicas utilizando a brincadeira e o lúdico, para garantir o direito ao atendimento educacional. Forneceu alimentação balanceada de acordo com a Secretaria de segurança alimentar, a qual forneceu os insumos para a preparação da merenda escolar diária. Manteve em seu quadro, profissionais capacitados



com o objetivo de promover o bem-estar das crianças, ofereceu cuidados de forma individualizada, com a infra estrutura adequada na conformidade do que dispõe o atendimento na creche.

A execução do objeto, com a demanda atendida pela OSC, representa maior vantagem pois promove uma economicidade em relação aos gastos na Rede Municipal nessa modalidade, fazendo com que possa atingir os resultados previstos e o alcance das metas propostas na política governamental.

Nesta parceria verificou-se a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público, o estabelecimento de mecanismos que ampliaram a gestão dentro de uma ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social, para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

XIII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão público concessor, com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

A Controladoria Geral do Município, sob a responsabilidade de Silmara Grilo Brito, Controladora Geral do Município CPF Nº 140.324.008-65 existe e funciona regularmente.

XIV - indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade concessor, quando houver.


A Supervisora de Ensino da Secretaria de Educação, realizou visitas a entidade para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, ao final de cada mês foram emitidos relatórios desses acompanhamentos, os quais foram encartados no presente Processo Administrativo, bem como relatório governamental da análise da execução do convênio, que compõe os documentos necessários para o fechamento do convênio.

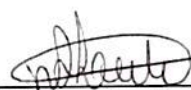
Conclusão:

A OSC, Associação Comunitária Osvaldo Alexandro, legalmente constituída, na conformidade do Termo de Convênio nº 23/2016 teve como repasse no exercício 2017 o valor de R\$ 585.600,00 (Quinhentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais). Aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$ 567.530,88 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), desses gastos foram glosados por uso indevido o valor de R\$ 9.712,00 (nove mil e setecentos e doze reais) os quais foram devolvidos aos cofres públicos. Houve também sobra de recursos no valor de R\$ 18.069,12 (dezoito mil, sessenta e nove reais e doze centavos), os quais foram devolvidos aos órgãos públicos, cujo comprovantes foram encartados nos autos.

De acordo com a finalidade que se destina o benefício, cujos documentos comprobatórios foram juntados ao Processo Administrativo Nº 12.319/2016 – Volumes I ao VII. Isto posto, concluímos pela aprovação da presente prestação de contas.

Mauá, 28 de maio de 2018.


Fernando Daniel Coppola
Secretário de Educação


Maria Nunes Leite Freitas
Membro


Cecília Aparecida Alves
Membro